



**PROCESSO Nº 062/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO**

A Administração do Município de Cambuquira – MG, pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de empresas, no Município de Cambuquira, a partir de **25 de março de 2021**, podendo se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do presente credenciamento as empresas que atenderem o solicitado neste edital e seus anexos, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de urologia requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições a seguir:

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO** para Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em consultas médicas na especialidade de Urologia em conformidade com o Termo de Referência.

**1.1.1** - Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Cambuquira, no endereço eletrônico [www.cambuquira.mg.gov.br](http://www.cambuquira.mg.gov.br) e também que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, situada na Prefeitura Municipal, Av. Virgílio de Melo Franco, nº 555, nesta cidade.

**1.2** - Será vedada a participação de empresas quando:

**1.2.1** - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal;

**1.2.2** - Em processo de concordata ou falência;

**1.2.3** - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

**1.2.4** - Estiverem inadimplentes para com o Município de Cambuquira e Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**1.2.5** – Impedidas pelo que dispõe o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e outras normas municipais.

**2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**2.1** - A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelope fechado, os seguintes documentos para serem analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações:

**2.1.1** - Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto);

**2.1.2** - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**2.1.3** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**2.1.4** - Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a Fazenda Federal.

**2.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**2.1.6** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.1.7** - Alvará Municipal de Funcionamento e Localização atualizado ou documento similar;

**2.1.8** - Cópia do CPF e do RG do (s) sócio (s) proprietário (s) ou Diretor responsável;

**2.1.9** - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**2.1.10** - Declaração de que a empresa não possui qualquer fato impeditivo para participar desta licitação, bem como para a execução do contrato a ser celebrado.

**2.1.11** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

**2.1.12** Alvará sanitário atualizado ou documento similar;

**2.1.13** Apresentar certificado ou documento similar que comprove seu registro junto ao Conselho de Classe competente nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, bem como vínculo do profissional, sua inscrição junto ao CRM-MG e especialidade em urologia.

**2.1.14** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou ainda concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Se a certidão não indicar vencimento, terá validade de noventa (90) dias, a contar de sua emissão.

## **2.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**2.2.1** Cédula de Identidade;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

**2.2.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.2.6** Prova de regularidade **relativa à seguridade social - INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a Fazenda Federal.

**2.2.7** Apresentar certificado ou documento similar que comprove seu registro junto ao Conselho de Classe competente nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, bem como vínculo do profissional, sua inscrição junto ao CRM-MG e especialidade em urologia.



**2.2.8** - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

### **3 - DA ADESÃO, CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – As empresas no Município de Cambuquira, que apresentarem todos os documentos listados acima e que estes estejam em plena validade, e ainda que aceitem o preço único conforme os itens da ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Presidente da Comissão de licitações, serão convidadas para assinar o contrato administrativo de adesão ao credenciamento da Prestação de serviços de exames laboratoriais e diagnóstico para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2** - Os serviços do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pelos interessados que assinarem o contrato de prestação de serviços, com as obrigações e responsabilidades constantes da minuta contratual anexa ao presente Edital.

### **4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES**

**4.1** - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses.

**4.1.1** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

### **5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**5.1** - A estimativa do valor mensal fica estipulada em **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** que terá um total estimado de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** que será dividido entre as empresas credenciadas de maneira igualitária.

**5.2** – O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, mensalmente, será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

### **6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – Será exigido que os profissionais competentes realizem atendimento no município de Cambuquira para garantir a facilidade de acesso bem como a economia com transporte, caso os credenciados não sejam do município.

**6.2** – A nota fiscal eletrônica/ fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, datas dos serviços e autorização dada pela CONTRATANTE e ser entregue à tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde mensalmente.

**6.3** - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.4** Havendo mais de uma pessoa credenciada os procedimentos serão divididos proporcionalmente em comum acordo entre as partes.



## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

**7.1** – A empresa credenciada ficará obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Secretaria Saúde, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assumira as suas obrigações.

### **7.2 - A empresa credenciada deverá:**

**7.2.1** - Atender a todas as condições descritas neste edital, e seus anexos.

**7.2.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

**7.2.3** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.5** - Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;

**7.2.6** - Estar em conformidade com as exigências e normas técnicas da ANVISA, Sistema Único de Saúde (SUS), legislação específica e alterações posteriores que ocorrerem durante a vigência do contrato, tanto para os exames a serem realizados, quanto para a estrutura dos laboratórios credenciados.

### **7.3 - A empresa credenciada não poderá:**

**7.3** - Sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados por meio do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**8.2** – Emitir “ORDEM DE SERVIÇOS, solicitando que os devidos serviços sejam realizados de maneira eficiente atendendo todo o solicitado no edital e seus anexos.

### **8.3 - A Administração Contratante deverá:**

**8.3.1** – Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.

**8.3.2** – Atestar os serviços executados pela contratada:

**8.3.3** – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

**8.3.4**- Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da credenciada.

**8.3.5** - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar a plena



execução do objeto.

**8.3.6** - Comunicar à empresa as ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

## **9 — DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cambuquira por funcionário por ela designado.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**10.1** – A licitante somente será convocada para assinar o contrato de credenciamento para executar o objeto licitado, depois da confirmação da sua habilitação, diante os documentos apresentados.

## **10 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** - Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

**10.1.1** - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

**10.1.2** - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

**10.1.3** - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

**10.1.4** - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

140 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 102

156 – 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 102

## **13 - EMBASAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** - O credenciamento das empresas especializadas em exames laboratoriais e diagnósticos com abrangência no Município de Cambuquira, conforme descrição do objeto, se efetiva na hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.1** - “*Se a Administração convoca todos de determinado segmento, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital, em igualdade de condições, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, a competição se torna inviável, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. Esta é a figura do credenciamento”.*

Cambuquira, 14 de março de 2022

\_\_\_\_\_  
Leonardo Leitão C. de Mesquita  
Presidente Comissão Permanente de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 062/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

**1.1 – CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa jurídica e/ou física para realização de consultas médicas no município de Cambuquira na especialidade de **UROLOGIA** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

##### 2. – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**2.1** - A credenciada deverá garantir a disponibilidade e possibilidade de atender todas as requisições da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as exigências da ANVISA, e SUS.

##### 2.3 - DA JUSTIFICATIVA

**2.3.1** - Tendo em vista que atualmente no município, a demanda por consultas médicas relacionadas à urologia é superior à oferta o credenciamento se justifica pois possibilitará a contratação de todos os interessados.

##### 2.5 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

**2.5.1** – Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação: [www.cambuquira.mg.gov.br](http://www.cambuquira.mg.gov.br).

**2.5.2** - As respostas de solicitações de esclarecimentos, as razões e contrarrazões de recursos serão enviadas por e-mail para as licitantes interessadas.

**2.5.3** – Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3251.2000 ou pelo e-mail: [pmc.licitacao@yahoo.com.br](mailto:pmc.licitacao@yahoo.com.br)

**2.5.4** - Localização da Gerência de Compras, Licitações e Contratos: Av Virgílio de Melo Franco nº 555, Centro, Cambuquira MG, CEP: 37420-000.

**2.5.5** – A Gerência de Compras, Licitações e Contratos funciona de 12h às 18h.

##### 5 – DO PROCEDIMENTO

**5.1** – O procedimento deste processo administrativo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através da publicação do edital convocatório, para que as empresas especializadas para realização de consultas médicas no município de Cambuquira na especialidade de **UROLOGIA**, que se interessarem em contratar com a Administração Municipal possam se **CREDENCIAR** e se habilitadas possam ser contratadas e prestar os seus serviços.

**5.2** – O extrato do Edital será publicado em jornal de circulação regional e no site da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL N° \_\_\_\_\_

Municipal, veículos comuns em todas as licitações.

**5.3** - O inteiro teor do edital será publicado no site da Prefeitura Municipal.

Cambuquira, 14 de março de 2021

---

Cimara Beatriz A. S. Machado  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL N° \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

Item	Procedimento	Valor Unitário	Qtd mensal estimada	Valor Total Estimado/mês	Valor total estimado em 12 meses
01	Consulta médica com urologista devidamente registrado em seu conselho de classe. Atendimento no município de Cambuquira pelo menos uma vez ao mês.	110,00	40	4.400,00	52.800,00

---

Cimara Beatriz A. S. Machado  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL CREDENCIAMENTO**

**CONTRATANTE: Município de Cambuquira** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.386/0001-98, com Sede Administrativa nesta cidade à Av Virgílio de Melo Franco, nº 555, CEP – 37.420-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fabrício dos Santos Simoni**, do CPF 044.465.876-92

**CONTRATADA:** a empresa ..... CNPJ ....., localizada à ....., em ..... CEP ....., neste representada pelo ..... portador do RG ..... e do CPF .....

**EMBASAMENTO: PROCESSO nº 062/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 005**, com regência no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em consultas médicas na especialidade de Urologia em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** – Os serviços serão executados apenas mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, estando essa devidamente assinada, e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

**2.2** – As possíveis modificações na forma da prestação dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as respectivas adequações.

**2.3** – Integra o presente contrato administrativo todo o conteúdo do Edital de Credenciamento do processo epigrafado, independentemente de transcrição.

**2.4** - A CREDENCIADA que atender pacientes sem autorização expressa da Secretaria de Saúde, não receberá pelos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1** – O valor total estimado para esta contratação será de R\$ .....  
(.....)

**3.2** – O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, será realizado em até 30(trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

**3.3** – O reajuste dos serviços se dará por meio de alteração nos valores constantes da Tabela SUS, mediante requerimento protocolizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**4.1** - O contrato assinado administrativo em decorrência do CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses.

**4.1.1** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5 - DA CONTRATADA CREDENCIADA

**5.1** – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assumira as suas obrigações.

#### 5.2 - A Empresa credenciada deverá:

**5.2.1** - Atender a todas as condições descritas no Edital, Termo de Referência, bem como na minuta contratual.

**5.2.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

**5.2.3** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.5** - Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;

#### 5.3 - A empresa credenciada não poderá:

**5.3.1** - Cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Cambuquira.

**5.3.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato contratado.

#### 5.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.4.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**5.4.2** – Emitir “ORDEM DE SERVIÇO”, para a Contratada credenciada.

**5.4.3** – Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.

**5.4.4** – Atestar os serviços executados pela empresa contratada:

**5.4.5** – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

**5.4.6** - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da credenciada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**5.4.7** - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar a plena execução do objeto.

**5.4.8** - Comunicar à credenciada as ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

**6.1** – A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**6.2** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir ou ceder a execução deste contrato, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Cambuquira.

**7.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**7.2** – As obrigações estabelecidas e contratadas, e havendo inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em **DESCRENCIAMENTO** e multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor médio dos três últimos meses pagos, a ser quitada imediatamente à notificação, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

**7.3** – Poderá, ainda, a CONTRATADA, como penalidade, ser descredenciada quando:

**7.3.1** - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.3.2** - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer vantagem;

**7.3.3** - por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado, resguardada sempre a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, ambos da Lei regente deste instrumento e sem prejuízo quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**8.1.1** - mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

**8.1.2** - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo 78;

**8.1.3** - amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

**8.1.4** - judicial, nos termos da lei;

**8.1.5** – Sempre será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**9.1** - As despesas do presente contrato serão cobertas pelas rubricas do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

140 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – 102

156 – 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 102

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Cambuquira, ... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Município de Cambuquira**  
**Fabício dos Santos Simoni**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
.....  
.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_